

**Comunicação Interna nº 7699/2019/SEMMA**

Ouro Preto, 29 de Outubro de 2019.

**Ilmo Sr.**  
**André Simões Villas Bôas**  
**Secretário Municipal de Governo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**Ref: Resposta à Comunicação Interna 7229/2019**

**Assunto: Requerimentos 345/2019 e 355/2019** – Câmara de Vereadores de Ouro Preto

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, manifestar acerca da **Comunicação Interna 7229/2019**, especificamente quanto aos **Requerimentos 345/2019 e 355/19** da Câmara de Vereadores de Ouro Preto encaminhado à SEMMA/PMOP por vossa senhoria.

Considerando tratar-se de assuntos correlatos nos dois requerimentos, entendemos que essa resposta atenderá aos questionamentos solicitados, esclarecendo que o nome citado para o curso d'água nos requerimentos, difere daquele considerado nos trâmites junto à Prefeitura de Ouro Preto e junto ao órgão Estadual responsável pelo licenciamento.

Nesse contexto, a SEMMA/PMOP vem se manifestar:

1)- Trata-se de Ação Emergencial de Desassoreamento do Curso D'água Córrego Antônio Pereira (Água Suja) em zoneamento urbano do Distrito de Antônio Pereira, motivada por laudo COMPDEC/SMDS/PMOP, Relatório de Ocorrência nº 20/2019 (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil) e Decreto Nº 5.332 de 19 de março de 2019 (relatório e decreto anexos).

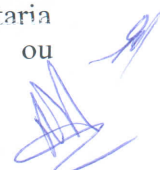
2)- Em consonância com a legislação pertinente, esse tipo de intervenção, qual seja, outorga para desassoreamento de curso d'água, configura-se de competência de órgão ambiental Estadual, inclusive a fiscalização do seu atendimento.

3)- O Município de Ouro Preto obteve a outorga para o desassoreamento de trecho do Córrego Antônio Pereira (Água Suja) entre as coordenadas:

Início: Lat 20° 18' 43,05" S e Long 43° 28' 54,13" W

Final: Lat 20° 17' 58,80" S e Long 43° 29' 07,67" W

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, através da URGA Central Metropolitana - IGAM, emitiu em 04 de junho de 2019, Portaria 1304807/2019 com a "concessão" por 35 anos para: "Dragagem, Limpeza ou Desassoreamento", conforme Certificado anexo.





4)- A responsabilidade técnica da execução dos serviços licenciados é da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que poderá fornecer maiores informações quanto ao andamento dessa intervenção emergencial, uma vez que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) integra o processo da concessão.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Nadja Apolinario**  
**Eng<sup>a</sup> Civil - DPAP/SEMMA**

**Edenir Ubaldo Monteiro**  
**Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

# C E R T I F I C A D O

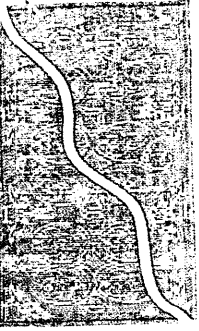
Portaria nº 130480/2019 de 04/06/2019  
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.  
Pr.29860/2019. Outorgante: UIRGA Central Metropolitana.

Outorgado(s)	Prefeitura Municipal de Ouro Preto
CPF/CNPJ	18.295.295/0001-36
Curso d'água	Córrego Antônio Pereira
Bacia Estadual	Rio Piranga
Bacia Federal	Rio Doce
Coordenadas Geográficas	Início: Lat 20°18'43,05"S e Long 43°28'54,13"W Final: Lat 20°17'58,80"S e Long 43°29'07,67"W
Modo de uso	13 - Dragagem, Limpeza Ou Desassoreamento De Curso De Água
Prazo	35 (trinta e cinco) anos
Município(s)	Ouro Preto

Obrigação do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Belo Horizonte, 04/06/2019

Rafael Batista Gontijo  
Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas



feam  
FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

INIEF  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PRAMA  
PARQUE METROPOLITANO  
DE OURO PRETO

Portaria nº 1304807/2019 de 04/06/2019

Processo: 29860/2019

Decisão: Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URG Central Metropolitana, no uso da competência estabelecida no Artigo 45 do Decreto 47.343 de 23 de janeiro de 2018, delegada pela Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **35 (trinta e cinco) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

<b>Empreendimento</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Município(s)</b>	<b>Modo de uso</b>
Prefeitura Municipal de Ouro Preto	18.295.295/0001-36	Ouro Preto	13 - DRAGAGEM, LIMPEZA OU DESASSOREAMENTO DE CURSO DE AGUA

<b>Usuário</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
Prefeitura Municipal de Ouro Preto	18.295.295/0001-36

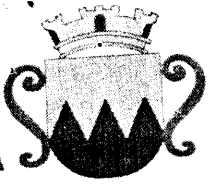
<b>Bacia Estadual</b>	<b>Bacia Federal</b>	<b>UPGRH</b>	<b>Curso D'água</b>
Rio Piranga	Rio Doce	DO1: Rio Piranga	Córrego Antônio Pereira

<b>Coordenadas iniciais</b>	<b>Coordenadas finais</b>	<b>Latitude: 20°18'43,05"S e Longitude: 43°28'54,13"W</b>	<b>Latitude: 20°17'58,80"S e Longitude: 43°29'07,67"W</b>
-----------------------------	---------------------------	---	---

**Finalidade(s)**  
Desassoreamento ou Limpeza

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário e deverão estar concluídos no prazo de 01 (um) ano, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 2º- Na hipótese de as vazões do curso d'água, nos períodos de estiagem, atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente a 70% (setenta por cento) da vazão mínima de sete dias de duração e 10 (dez) anos de recorrência, o Outorgado/Autorizatário se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro e segundo. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei nº 9.433/97. IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º- O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º - 1. Apresentar Relatório Técnico contendo o balanço de massa (qualificação e quantificação dos sedimentos retirados do leito do curso d'água) e a comprovação da destinação final ambientalmente adequada. O Relatório deverá ser apresentado ao órgão ambiental quando do término da intervenção ou quando da renovação da Portaria de Outorga, durante a validade da Portaria de Outorga; 2. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SISCAD/IGAM, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site: <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como, protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento, até 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria de Outorga. Art. 8º- O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei nº. 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei nº. 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Art. 10 - O outorgado/Autorizatário deverá cadastrar as informações da presente Portaria junto ao Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - Siscad. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da Portaria de Outorga. Belo Horizonte, 04/06/2019. O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URG Central Metropolitana, Rafael Batista Gontijo.

004416



**DECRETO Nº 5.332 DE 19 DE MARÇO DE 2019**

**Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, nas áreas do Distrito de Antônio Pereira, Município de Ouro Preto, e dá outras providências.**

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que devido às fortes chuvas ocorridas no Distrito de Antônio Pereira e região, no Município de Ouro Preto no mês de março de 2019.

Considerando, que em decorrência do grande volume de chuva em um curto período de tempo, ocorreram diversos danos e prejuízos no distrito.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do Distrito de Antônio Pereira e região, Município de Ouro Preto em virtude dos desastres classificados e codificados como inundações (1.2.1.0.0), enxurradas (1.2.2.0.0), alagamentos (1.2.3.0.0) e chuvas intensas (1.3.2.1.4).

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** Nos termos do art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição da República e na Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

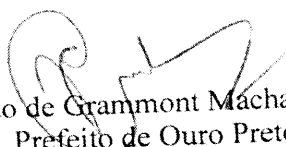
§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 19 de março de 2019, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

  
Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo  
Prefeito de Ouro Preto

Publicação Publicado _____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em <u>25 / 03 / 19</u> <u>Edluana</u> Secretaria Municipal de Governo
---

**RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA nº 20/2019**

Ouro Preto, 11 de março de 2019.

<b>PROPRIETÁRIO / TEL.</b>	*****
<b>NATUREZA DO IMÓVEL:</b>	*****
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA BEIRA RIO – DISTRITO DE ANTÔNIO PEREIRA
<b>REFERÊNCIA:</b>	PRÓXIMO AO CAMPO DE FUTEBOL
<b>RG/CPF/CNPJ:</b>	*****
<b>CONTATO:</b>	*****
<b>SOLICITANTE:</b>	*****

Na referida data, a equipe da Defesa Civil de Ouro Preto compareceu à rua Beira Rio no distrito de Antônio Pereira por volta de 02:00h em virtude de uma forte chuva, com um alagamento intenso e repentino que atingiu o distrito que causou vários prejuízos aos moradores locais.

Uma inundação (processo de extravasamento das águas do canal de drenagem para áreas marginais quando a enchente atinge cota acima do nível da calha principal do rio) atingiu cinco residências. São elas:

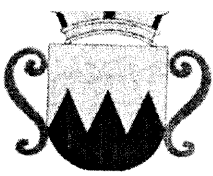
- ✓ A residência de nº 15, onde o proprietário o Sr. Marcos Antônio de Oliveira reside com a esposa, o filho e uma cunhada, se abrigaram na casa do pai do Sr. Marcos.
- ✓ A residência de nº 25-A o Sr. José Márcio de Oliveira se abrigou na casa de seu pai.
- ✓ A residência de nº 222 o Sr. Paulo Alberto Oliveira de Souza se abrigou com a esposa e dois filhos na casa de sua cunhada.
- ✓ A residência de nº 251-A a Sra. Angelita abrigou-se na casa de sua mãe com mais quatro filhos. E nos informou que seu esposo não se encontrava em casa por motivo de trabalhar em outra cidade.
- ✓ A residência de nº 259-A o Sr. Adriano Madaleno Cimiano, sua esposa e dois filhos abrigaram-se na casa de um amigo da família.

Os moradores perderam móveis, eletrodomésticos, roupas, mantimentos, dentre outros pertences. A equipe da Defesa Civil auxiliou na remoção das pessoas para casas de parentes e amigos.

As famílias retornaram para suas residências ao amanhecer, visto que não houve comprometimento estrutural de nenhuma residência, atestada pelo Engenheiro Civil da Defesa Civil de Ouro Preto que

*[Handwritten signature]*





compareceu ao local juntamente com a equipe que retornou ao distrito pela manhã.

O distrito ficou sem abastecimento de água potável, o que nos foi relatado que sempre acontece após esses eventos ou até mesmo com chuvas menos intensas, fazendo-se necessária a utilização de caminhão pipa.

As demais demandas foram repassadas à Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e SEMAE- OP, as famílias foram recomendadas a aguardarem o retorno dos respectivos órgãos.

**OBS.:** *Com o intuito de obter um maior volume de informações sobre o assunto aqui abordado, sugere-se que profissionais de áreas afins em outros departamentos da PMOP, inclusive profissionais particulares e consultores autônomos, também visitem o local a fim de analisarem com maior conhecimento de causa as interpretações e sugestões técnicas aqui colocadas. Desta forma, objetiva-se a eventual emissão de novos laudos com pareceres que complementem, refutem ou auxiliem as idéias de interpretações e soluções que aqui foram apresentadas. No caso de execução de obras no local, estas deverão ser realizadas seguindo todas as normas técnicas cabíveis que são exigidas pelo órgão fiscalizador responsável juntamente com o acompanhamento de um responsável técnico devidamente credenciado. Ressalta-se ainda que todas as considerações expostas neste relatório foram coletadas a partir de uma simples análise visual e sem o uso de nenhum equipamento ou recurso instrumental que possibilitasse uma análise conclusiva e/ou definitiva, em campo ou em laboratório, das observações citadas. Desta forma, pela ausência de recursos necessários para a realização de trabalhos conclusivos, as observações aqui colocadas foram baseadas especificamente na experiência prática do profissional em campo e realizadas dentro de uma ótica focada nos preceitos da Defesa Civil que visam garantir a preservação da incolumidade física das pessoas que moram, trabalham ou transitam pelo local. Por último, ressalta-se que antes de qualquer ação de intervenção no local que envolva demolição, construção, escavação, etc., deve-se consultar previamente o Departamento de Fiscalização e Postura, a Secretaria Municipal de Patrimônio e o IPHAN a fim de obter informações sobre condições especiais que necessitem de prévia aprovação e autorização antecipadas dos órgãos competentes.*

Não sendo observadas colocações adicionais a serem destacadas neste momento, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao assunto abordado que eventualmente se façam necessárias.

Atenciosamente,

Handwritten mark





*Rodrigo Bibiano da Silva*

Técnico - COMDEC

CREA - MG 0000203657-10

**Rodrigo Bibiano da Silva (Coordenador)**

*Agente COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil  
(Secretaria Municipal de Defesa Social)*

*Leandro Cruz Cavalieri*

**Leandro Cruz Cavalieri (Eng. Civil)**

*Agente COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil*

*(Secretaria Municipal de Defesa Social)*

*Paloma do Carmo Magalhães*

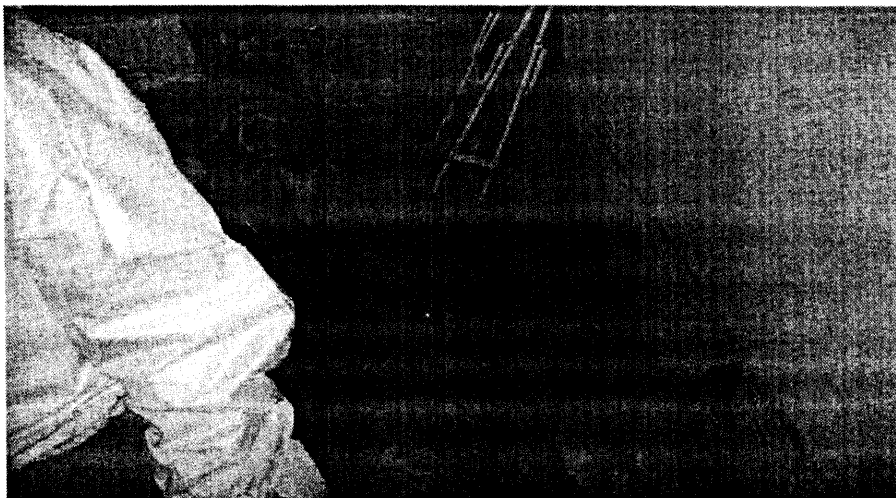
**Paloma do Carmo Magalhães (Eng. Minas)**

*Agente COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil*

*(Secretaria Municipal de Defesa Social)*



**RELATORIO FOTOGRAFICO**

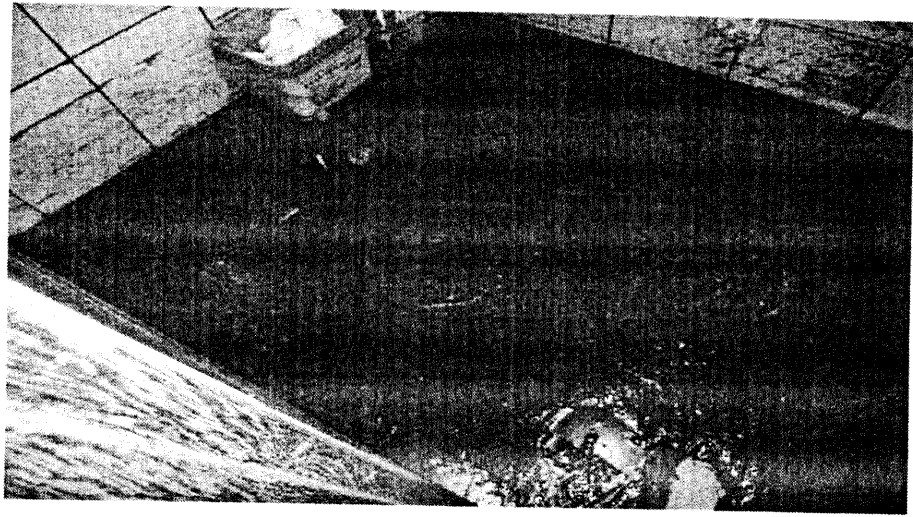


*Handwritten mark or signature.*

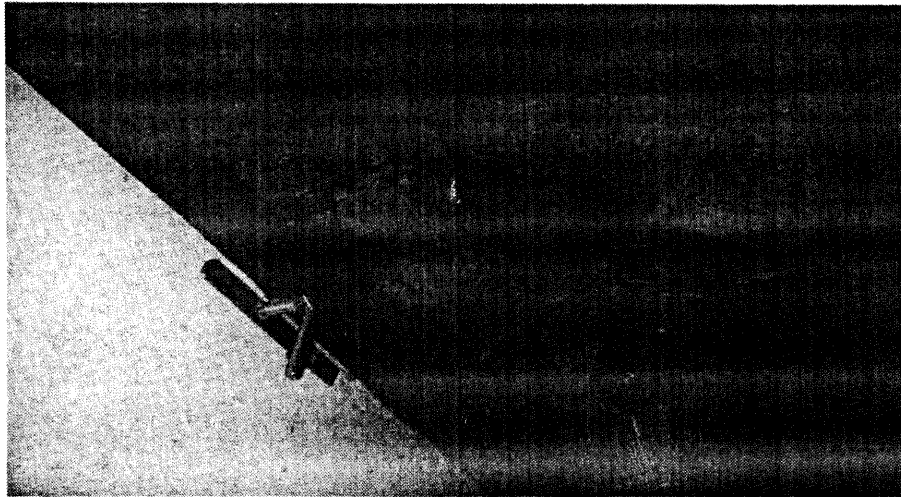
*Handwritten mark or signature.*



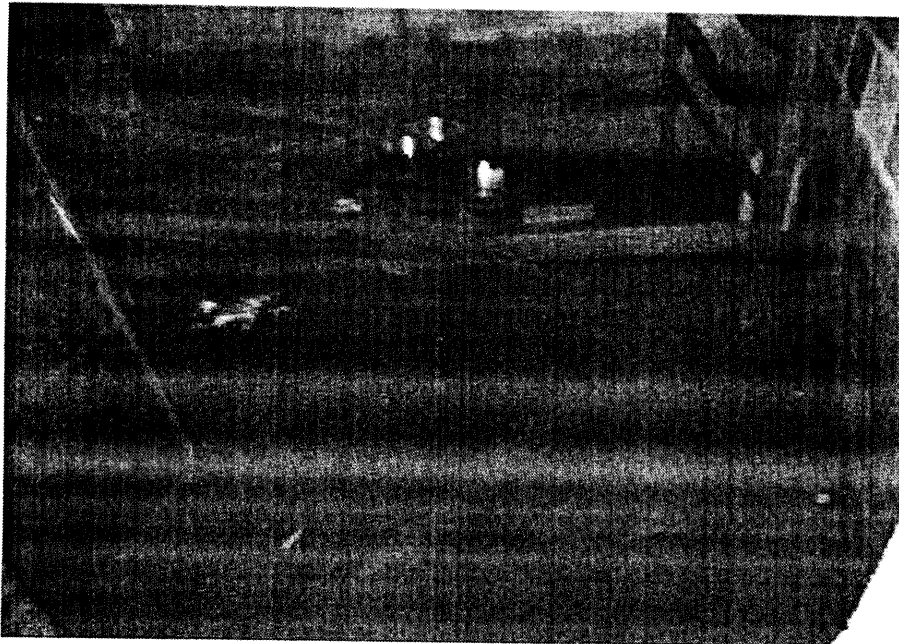
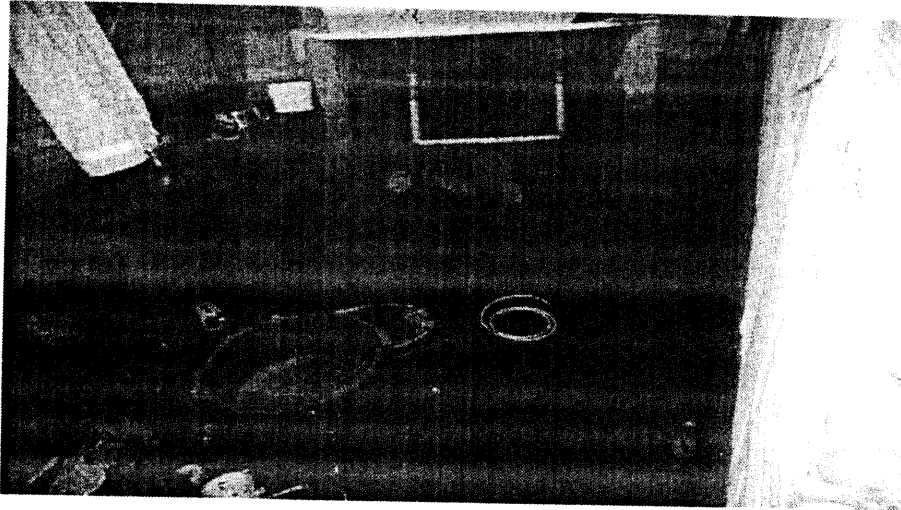
*CÓPIA*



*RC*

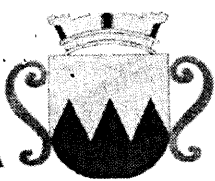


*[Handwritten marks]*



*[Handwritten mark]*

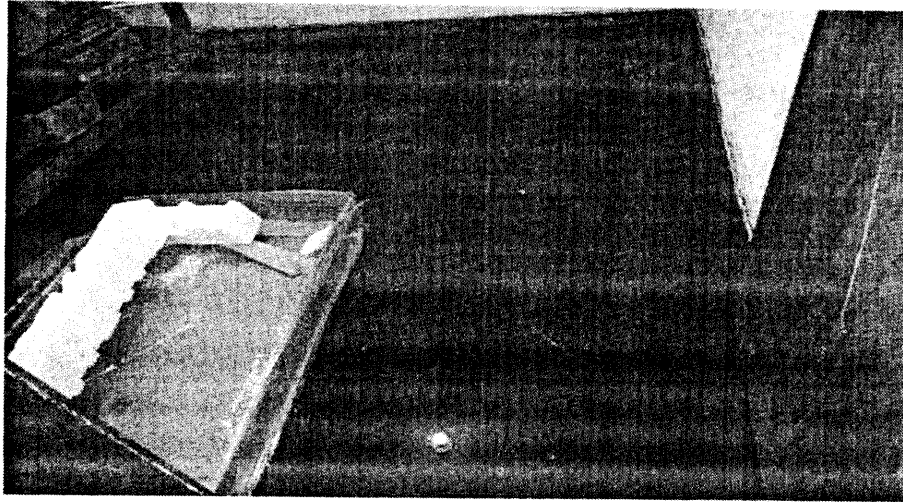
*[Handwritten mark]*



69

6

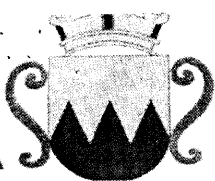




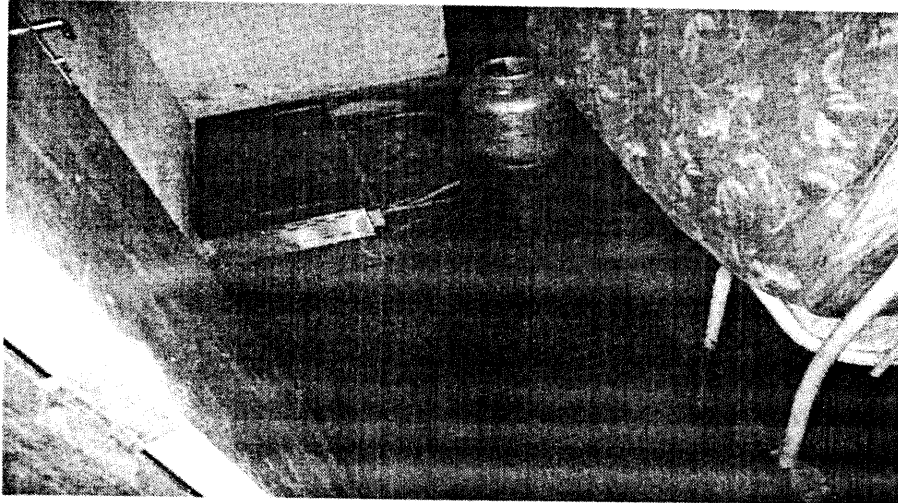
8

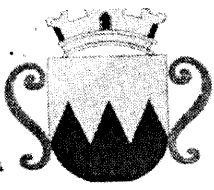
21



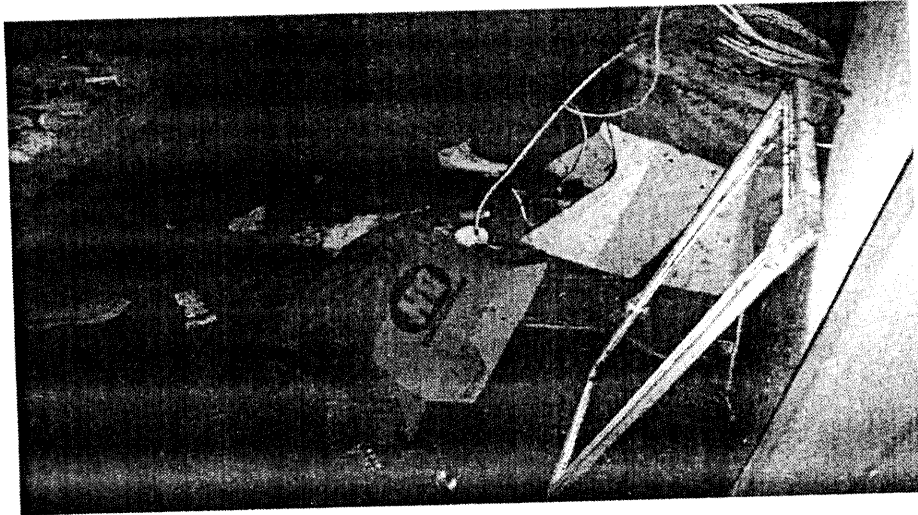
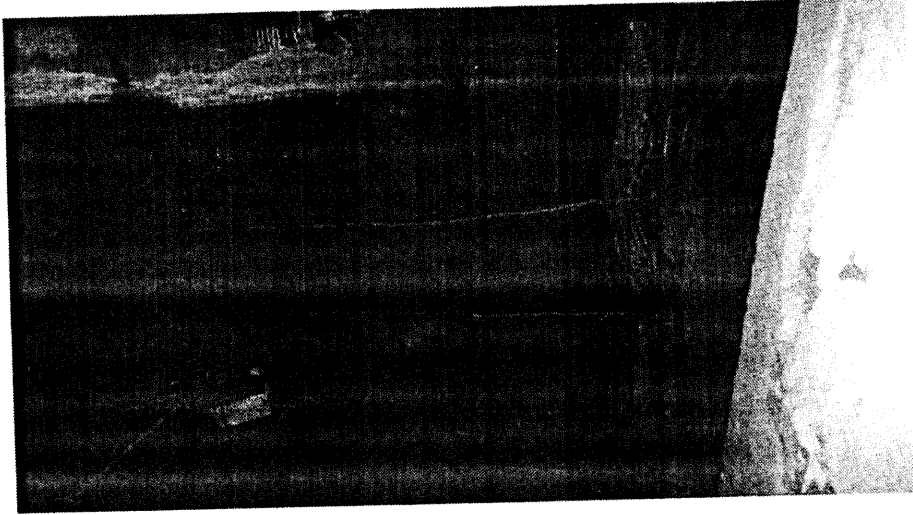


*[Handwritten mark]*





*CÓPIA*



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

